



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde
Departamento de Saúde Ambiental

FUNDASI - F. NACIONAL DE SAÚDE

Nº 74
Data: 20/01/2017
Assunto: Nota Técnica nº 01/2017/COGAE/DESAM

NOTA TÉCNICA Nº 01/2017/COGAE/DESAM

Assunto: Justificativas e esclarecimentos técnicos com vistas a instrução processual de aquisição de diatomácea para as Unidades Móveis de Tratamento de Água - UMTA's.

1. Referente a Nota nº 116/2016/PFE-FUNASA/PGF/AGU/gsas., registramos as seguintes considerações:

a) Da pesquisa de preço:

Itens 11 a 16: Julgamos coerente e conveniente a adequação da demanda às possibilidades do mercado, nivelando o peso requerido de 180 para 200 Kg de diatomácea para cada Estado, o que totaliza 1.200Kg.

2. Referente ao Despacho nº 1886/2016/PFE-FUNASA/PGF/AGU/icl., registramos as seguintes considerações:

a) Da licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte:

Itens 3 a 8: Julgamos coerente e conveniente a não limitação à participação de apenas pequenas empresas, dado o número de propostas recebidas (apenas uma), o que demonstrou não haver muitos fornecedores do ramo no mercado.

b) Da justificativa para o não parcelamento do objeto:

Itens 9 a 11: As justificativas encontram-se no item 3 do Termo de Referência;

Itens 12 a 17: Julgamos coerente e conveniente o não parcelamento do objeto em itens, sendo um item cada estado da federação, uma vez que se encontrou apenas um fornecedor, em um Estado, que se propôs a entregar o material em todos os Estados.

c) Da garantia da execução:

Itens 18 a 20: Julgamos coerente e conveniente não haver necessidade de exigir garantia de execução, pois, o material será entregue por "pronta entrega".

SOULÉS DE MONTAIGNE
PARIS

EM BRANCO



d) Do quantitativo do objeto:

Itens 21 a 25: As justificativas e demais informações relativas ao quantitativo do objeto requerido foram inseridas no Termo de Referência (Item 3).

e) Da pretensão de substituição do contrato por nota de empenho:

Julgamos coerente e conveniente não haver necessidade de exigir contrato, uma vez que ocorra a pronta entrega do material sem compromissos futuros, e de acordo com os termos do edital, dispensando-o, e substituindo-o apenas pela Nota de Empenho.

f) Dos locais de entrega:

Substituição do Estado do Paraná pelo Estado do Amazonas, conforme consta no Termo de Referência (Item 4), em virtude de que, em 2016, a FUNASA firmou Termo de Cessão de Uso entre o Exército, onde colocou a UMTA a disposição daquele Ente, uma vez não mais possuir em seu quadro de pessoal profissionais capazes de realizar a sua operação. O acordo prevê a utilização do equipamento por meio do corpo do exército caso os municípios daquele Estado venham demandar os serviços à Funasa, bem como, a aquisição de diatomácea às suas expensas.

Conclusão:

Estas são as considerações da equipe técnica do Departamento de Saúde Ambiental – DESAM, em atendimento as recomendações da Procuradoria Federal Especializada da Fundação Nacional de Saúde quanto a aquisição de diatomácea, imprescindível para o funcionamento das unidades móveis de tratamento de água, referentes ao processo em tela.

Salvo melhor juízo, essa equipe técnica entende que o atendimento das demais recomendações, apontadas nos supramencionados documentos da PFE – FUNASA/PGF são de cunho administrativos, devendo ser respondidas pelo setor responsável por licitações do Departamento de Administração – DEADM.

Brasília, 25 de janeiro de 2017.


Antonio Carlos Batalini Brandão

Técnico

Coordenação de Projetos e Ações Estratégicas em Saúde Ambiental